CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2020

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 037/2020 que ***"ALTERA A LEI N.º 4.762, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo acrescentar dois cargos na composição do Conselho Municipal do Idoso.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 03, Ata de reunião do Conselho Municipal do Idoso as fls. 06/07, Lei Municipal n.º 4762/2005 as fls. 08/11 e do parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 12/13.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise, de iniciativa da Câmara Municipal, por meio do nobre vereador Pedro Américo de Almeida, objetiva criar dois cargos no Conselho Municipal do Idoso, quais sejam, o cargo de Vice-Presidente e Tesoureiro.

Na justificativa do projeto em questão, afirmou-se que *"O presente projeto visa atender uma demanda do Conselho Municipal do Idoso, a fim de regularizar os cargos da diretoria."* e juntou-se cópia da Ata de reunião realizada pelo referido Conselho, onde observamos que seus membros identificaram a necessidade de criação de tais cargos e decidiram que seria enviado à Câmara um pedido de alteração da legislação nesse sentido.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Dez-2020-09:15-032918-1/2

Fls 26

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2020

De fato, a Lei Municipal n.º 4762/2005 que criou o Conselho Municipal do Idoso não previu os cargos de Vice- Presidente e Tesoureiro e, em razão disso, esta proposição foi apresentada.

Contudo, apesar da necessidade da criação dos cargos de vice-presidente e tesoureiro ter sido identificada pelos Membros do Conselho, a alteração da legislação não pode ser de iniciativa desta Casa Legislativa.

Os Conselhos Municipais são órgãos vinculados ao Poder Executivo, não possuem personalidade jurídica própria e tem o caráter de discutir e auxiliar o Poder Executivo nas tomadas de decisões de políticas públicas afetas ao seu tema.

O próprio artigo 1º da lei que criou o Conselho Municipal do Idoso, em seu parágrafo único, traz a seguinte redação: *"Parágrafo único: O Conselho Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social."*

Nesse sentido, a propositura em tela vai de encontro ao que preceitua a Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, posto que a iniciativa para legislar sobre criação ou alteração de órgãos municipais é do Chefe do Poder Executivo.

Assim, quanto à sua iniciativa, o projeto de lei fere o disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "e"da CRFB/88 e o artigo 60, inciso III, da LOM, não possuindo respaldo legal para sua tramitação e, por este motivo, concluímos pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição em tela, por se mostrar incompatível com o ordenamento jurídico vigente e apresentar vícios que torna a sua tramitação e apreciação prejudicada.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2020

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela existência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS